



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 4/2022/PE

Razão Social: HOSPITAL MUNICIPAL MÃE KYOLA

Nome Fantasia: HOSPITAL MUNICIPAL MÃE KYOLA

Registro Empresa (CRM)-PE: 1534

Endereço: RUA FRANCISCO DE ASSIS CALADO, SN

Bairro: CENTRO

Cidade: Correntes - PE

Telefone(s):

Diretor Técnico: PETRUCIO BORGES DOS SANTOS - CRM-PE: 14653

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 12/01/2022 - 09:00 a 11:45

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Elba Maria Gomes de Souza e Érika Tathiane Almeida Leal

Cargo(s): diretora geral e coordenadora de enfermagem

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Unidade possui registro no Cremepe com vencimento em 16/03/2013, solicitado atualização no termo de fiscalização.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:

- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do “Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19”, apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.

- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2.2. Gestão : Pública



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

3. COMISSÕES

- 3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
- 3.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
- 3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**
- 3.5. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**

4. PORTE DO HOSPITAL

- 4.1. : Porte I

5. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- 5.1. Número total de médicos plantonistas na sala de reanimação: 0
- 5.2. Número total de médicos plantonistas na observação: 0
- 5.3. Número total de médicos plantonistas para consultas (diurno): 1
- 5.4. Número total de médicos plantonistas para consultas (noturno): 1
- 5.5. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim

6. CORPO MÉDICO DA INTERNAÇÃO

- 6.1. Número total de médicos horizontais: 0
- 6.2. Número total de médicos plantonistas exclusivos da internação: 0
- 6.3. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não
- 6.4. Após a análise da relação do corpo médico foi detectada alguma irregularidade: Sim
- 6.5. Especificar: não possui médico exclusivo para as evoluções

7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 7.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui (em processo de obtenção)
- 7.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui e válido até: 16/03/2013

8. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO ** (1)

- 8.1. 1 desfibrilador: Sim
- 8.2. 1 marcapasso transcutâneo: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

8.3. Raio-x portátil: Não

9. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO ** (2)

- 9.1. Adrenalina: Sim
- 9.2. Atropina: Sim
- 9.3. Amiodarona: Sim
- 9.4. Sulfato de magnésio: Sim
- 9.5. Dopamina: Sim
- 9.6. Dobutamina: Sim
- 9.7. Noradrenalina: **Não**
- 9.8. Adenosina: **Não**
- 9.9. Lidocaína: Sim
- 9.10. Cloreto de potássio: Sim
- 9.11. Nitroprussiato de sódio: **Não**
- 9.12. Nitroglicerina: **Não**
- 9.13. Furosemida: Sim
- 9.14. Beta-bloqueadores de curta duração: Sim
- 9.15. Bicarbonato de sódio: Sim
- 9.16. Soro fisiológico: Sim
- 9.17. Ringer Lactato: Sim
- 9.18. Albumina: **Não**
- 9.19. Colóides semi-sintéticos: **Não**

10. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO ** (3)

- 10.1. Anestésicos locais: Sim
- 10.2. Hipnoindutores: **Não**
- 10.3. Bloqueador neuromuscular: Sim
- 10.4. Anestésico inalatório: **Não**
- 10.5. Dantrolene sódico: **Não**
- 10.6. Opióides: Sim
- 10.7. Antagonistas de opióides: **Não**
- 10.8. Antiheméticos: Sim
- 10.9. Analgésicos não opióides: Sim
- 10.10. Corticoide venoso: Sim
- 10.11. Inibidores H2: Sim
- 10.12. Sulfato de efedrina / fenilefrina: **Não**
- 10.13. Broncodilatadores: Sim
- 10.14. Gluconato e cloreto de cálcio: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

11. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO ** (4)

- 11.1. Monitor de PA não invasiva: Sim
- 11.2. Monitor cardíaco: Sim
- 11.3. Oxímetro: Sim
- 11.4. Capnógrafo / Capnômetro: **Não**
- 11.5. Fonte fixa de O2: Sim (cilindro de oxigênio)
- 11.6. Fonte fixa de ar comprimido: **Não**
- 11.7. Fonte fixa de óxido nitroso: **Não**
- 11.8. Carro para anestesia: Sim
- 11.9. Aspirador elétrico: Sim
- 11.10. Máscara facial: Sim
- 11.11. Cânulas orofaríngeas: Sim
- 11.12. Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis: Sim
- 11.13. Laringoscópio: Sim
- 11.14. Agulhas e material para bloqueio anestésico: Sim
- 11.15. Foco cirúrgico de teto: Sim
- 11.16. Foco cirúrgico com bateria: **Não**
- 11.17. Mesa cirúrgica regulável: Sim
- 11.18. Bisturi elétrico: Sim
- 11.19. Tomadas elétricas: Sim
- 11.20. Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: Sim

12. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO - CENTRO CIRÚRGICO ** (5)

- 12.1. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 12.2. Ambiente com conforto acústico: Sim

13. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO ** (6)

- 13.1. Vestiário de barreira: **Não**
- 13.2. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: **Não**
- 13.3. Área para higienização das mãos: Sim
- 13.4. Salas de cirurgia climatizadas: Sim
- 13.5. Split: Sim

14. CENTRO CIRÚRGICO ** (7)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

CENTRO CIRÚRGICO

- 14.1. Centro cirúrgico: Sim
- 14.2. O centro cirúrgico funciona com atendimento obstétrico: Não
- 14.3. Número de salas de uso comum planejadas: 1
- 14.4. Número de salas de uso comum operacionais: 1
- 14.5. Livro de registros dos atos cirúrgicos e anestésicos: Sim

15. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO **

- 15.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): Não

**16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES
** (1)**

- 16.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 16.2. Esfigmomanômetro: Sim
- 16.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 16.4. Termômetro clínico: Sim
- 16.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 16.6. Sabonete líquido: Sim
- 16.7. Toalha de papel: Sim
- 16.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

- 16.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 16.10. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 16.11. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 16.12. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 16.13. Álcool gel: Sim
- 16.14. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 16.15. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA ** (2)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 17.1. Passagem de plantão de médico para médico: **Não**
17.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não
17.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

18. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS ** (3)

GRUPO ALCALINIZANTES

- 18.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

- 18.2. Dipirona: Sim
18.3. Paracetamol: Sim
18.4. Morfina: Sim
18.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

- 18.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

- 18.7. Diazepan: Sim
18.8. Midazolan (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

- 18.9. Flumazenil (Lanexat): **Não**

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

- 18.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

- 18.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

- 18.12. Prometazina: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

- 18.13. Amiodarona (Ancoron): Sim
- 18.14. Propranolol: Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

- 18.15. Ampicilina: Sim
- 18.16. Cefalotina: Sim
- 18.17. Ceftriaxona: Sim
- 18.18. Ciprofloxacino: Sim
- 18.19. Clindamicina: Sim
- 18.20. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

- 18.21. Heparina: Sim
- 18.22. Enoxaparina: **Não**

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

- 18.23. Fenobarbital: Sim
- 18.24. Fenitoína (Hidantal): Sim
- 18.25. Carbamazepina: Sim
- 18.26. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

- 18.27. Bromoprida: Sim
- 18.28. Metocloprômida: Sim
- 18.29. Ondansetrona: **Não**

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

- 18.30. Atropina: Sim
- 18.31. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

- 18.32. Captopril: Sim
- 18.33. Enalapril: Sim
- 18.34. Hidralazina: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 18.35. Nifedipina: Sim
- 18.36. Nitroprussiato de sódio: **Não**
- 18.37. Propranolol: Sim
- 18.38. Atenolol: Sim
- 18.39. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

- 18.40. Cetoprofeno: Sim
- 18.41. Diclofenaco de sódio: Sim
- 18.42. Tenoxicam: Sim

GRUPO ANTISSEPTICOS TÓPICOS

- 18.43. Álcool 70%: Sim
- 18.44. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

- 18.45. Aminofilina: Sim
- 18.46. Salbutamol: Sim
- 18.47. Fenoterol (Berotec): Sim
- 18.48. Brometo de ipratrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

- 18.49. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim
- 18.50. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

- 18.51. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

- 18.52. Dexametasona: Sim
- 18.53. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

- 18.54. Espironolactona (Aldactone): Sim
- 18.55. Furosemida: Sim
- 18.56. Manitol: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO ENEMA / LAXANTES

- 18.57. Clister glicerinado: **Não**
- 18.58. Fleet enema: **Não**
- 18.59. Óleo mineral: Sim
- 18.60. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

- 18.61. Adrenalina: Sim
- 18.62. Dopamina: Sim
- 18.63. Dobutamina: Sim
- 18.64. Noradrenalina: **Não**

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

- 18.65. Insulina NPH: Sim
- 18.66. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

- 18.67. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

- 18.68. Sais para reidratação oral: **Não (em falta no momento)**

GRUPO PARENTERAIS

- 18.69. Água destilada: Sim
- 18.70. Cloreto de potássio: Sim
- 18.71. Cloreto de sódio: Sim
- 18.72. Glicose hipertônica: Sim
- 18.73. Glicose isotônica: Sim
- 18.74. Gluconato de cálcio: Sim
- 18.75. Ringer lactato: Sim
- 18.76. Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 18.77. Solução glicosada 5%: Sim
- 18.78. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

18.79. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

18.80. Tiamina (vitamina B1): **Não**

19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE ** (4)

19.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim

19.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim

19.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim

19.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim (com apenas um leito)

19.5. Sala de isolamento: **Não**

19.6. Sala de isolamento pediátrico: **Não**

19.7. Consultório médico: Sim

19.8. Quantos: 1

20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS ** (5)

20.1. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**

20.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**

20.3. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Sim

21. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA ** (6)

21.1. Sala de raios-x: **Não**

21.2. Sala de ultrassonografia: Não

21.3. Sala de tomografia: Não

21.4. Sala de ressonância magnética: Não

21.5. Laboratório de análises clínicas: Sim

21.6. Funcionamento 24 horas: **Não**

22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO ** (1)

22.1. 2 macas (leitos): **Não (apenas um leito)**

22.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim

22.3. Sabonete líquido: Sim

22.4. Toalha de papel: Sim

22.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 22.6. Aspirador de secreções: Sim
- 22.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 22.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 22.9. Desfibrilador com monitor: Sim
- 22.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 22.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim (porém não possui lâminas para todas as faixas pediátricas)
- 22.12. Máscara laríngea: **Não**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 22.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 22.14. Água destilada: Sim
- 22.15. Aminofilina: Sim
- 22.16. Amiodarona: Sim
- 22.17. Atropina: Sim
- 22.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 22.19. Cloreto de potássio: Sim
- 22.20. Cloreto de sódio: Sim
- 22.21. Deslanosídeo: Sim
- 22.22. Dexametasona: Sim
- 22.23. Diazepam: Sim
- 22.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 22.25. Dipirona: Sim
- 22.26. Dobutamina: Sim
- 22.27. Dopamina: Sim
- 22.28. Escopolamina (hioscina): Sim
- 22.29. Fenitoína: **Não**
- 22.30. Fenobarbital: Sim
- 22.31. Furosemida: Sim
- 22.32. Glicose: Sim
- 22.33. Haloperidol: Sim
- 22.34. Hidrocortisona: Sim
- 22.35. Insulina: Sim
- 22.36. Isossorbida: Sim
- 22.37. Lidocaína: Sim
- 22.38. Meperidina: **Não**
- 22.39. Midazolan: Sim
- 22.40. Ringer Lactato: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 22.41. Soro Glico-Fisiológico: **Não**
- 22.42. Solução Glicosada: Sim
- 22.43. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 22.44. Oxímetro de pulso: Sim
- 22.45. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 22.46. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 22.47. Sondas para aspiração: Sim

**23. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS
** (2)**

- 23.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 23.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 23.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 23.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 23.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 23.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 23.7. Pia ou lavabo: Sim
- 23.8. Toalhas de papel: Sim
- 23.9. Sabonete líquido: Sim
- 23.10. Álcool gel: Sim
- 23.11. Realiza curativos: Sim
- 23.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 23.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 23.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 23.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 23.16. Material para anestesia local: Sim
- 23.17. Foco cirúrgico: **Não**

24. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE MEDICAÇÃO **

- 24.1. Armário vitrine: Sim
- 24.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 24.3. Cadeiras: Sim
- 24.4. Cesto de lixo: Sim
- 24.5. Mesa tipo escritório: Sim
- 24.6. Mesa auxiliar: Sim
- 24.7. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 24.8. Biombo ou outro meio de divisória: Não
- 24.9. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 24.10. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

24.11. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

24.12. 1 nebulizador portátil: Sim

25. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 **

25.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim

25.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim

25.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim

25.4. 1 mesa / birô: Sim

25.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim

25.6. Lençóis para as macas: Sim

25.7. 1 biombo ou outro meio de divisória: **Não**

25.8. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim

25.9. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não

25.10. 1 pia ou lavabo: Sim

25.11. Toalhas de papel: Sim

25.12. Sabonete líquido para a higiene: Sim

25.13. Lixeiras com pedal: Sim

25.14. 1 martelo para exame neurológico: **Não**

25.15. Abaixadores de língua descartáveis: Sim

25.16. Luvas descartáveis: Sim

25.17. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim

25.18. 1 oftalmoscópio: **Não**

26. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
14653	PETRUCIO BORGES DOS SANTOS	Regular	diretor técnico
6332	PEDRO FERREIRA DE SOUSA	Regular	cirurgião geral
11776	RUY OLIVEIRA DO NASCIMENTO	Regular	anestesiologista
26771	LUIZ FELIX DE FIGUEIREDO NETO	Regular	segunda
25596	RAFAEL FELIPE GONÇALVES BATISTA	Regular	terça
25720	NATÁLIA DESIRHER BASTOS DE ALBUQUERQUE	Regular	quarta
31328	HEITOR RODRIGUES DE MELO BRITO	Regular	quinta
14256	MARCELO RICARDO ALVES DOS SANTOS	Regular	sexta
27713	PEDRO HENRIQUE SARMENTO FONTES	Regular	sábado
22075	JEFFERSON JUNNIOR DA SILVA BARROS	Regular	domingo

27. CONSTATAÇÕES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Serviço classificado como hospital de pequeno porte.

Oferece urgência 24h, internações em clínica médica e pediatria, cirurgias eletivas.

Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo.

Não oferece atendimento ambulatorial.

Escala médica completa com um médico generalista.

Nenhum médico tem carga horária maior que 24h seguidas.

Equipe de cirurgia é composta por um anesthesiologista, um cirurgião, um enfermeiro, dois técnicos de enfermagem.

Cirurgias são realizadas sem o cirurgião auxiliar. Especial atenção deve ser dada à RESOLUÇÃO CFM nº 1.490/98 – Dispõe sobre a composição da equipe cirúrgica. Art. 2º - É imprescindível que o cirurgião titular disponha de recursos humanos e técnicos mínimos satisfatórios para a segurança e eficácia do ato. Art. 4º - Deve ser observada a qualificação de um auxiliar médico, pelo cirurgião titular, visando ao eventual impedimento do titular durante o ato cirúrgico.

Média de 30-40 atendimentos nas 24h. No entanto com o surto de gripe o número médio de atendimentos foi de 80 nas 24h. Atentar para resolução Resolução CREMEPE nº 01/2021 Define parâmetros éticos qualitativos e quantitativos com referência ao número e fluxo de atendimento e das instalações físicas, na composição de equipes das unidades de saúde e cria a obrigatoriedade ao diretor técnico da disponibilização periódica de dados atualizados constantes no Relatório de Demanda e Equipe (RDE). Art. 7º - Definir os parâmetros de demanda e instalações físicas, para cálculo de composição de equipes em setores de urgência e emergência. § 1º Para Atendimentos a Pacientes de Emergência em Emergência Clínica, a referência é de 01 (um) médico plantonista para, no máximo, 03 (três) pacientes por hora, totalizando 36 (trinta e seis) pacientes, em uma jornada de 12 (doze) horas.

Não conta com médico exclusivo para transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão. Ressalto a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Não conta com médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista. Atenção à Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

As cirurgias são realizadas uma vez por semana, em média 5 cirurgias por semana. Equipe médica composta por apenas um cirurgião e um anestesiolegista.

São realizadas exéreses de lipomas e sinais, laqueadura tubária, hernioplastia, perineoplastia, vasectomia.

Não possui médico exclusivo para sala vermelha. Enfatizo a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.

Não conta com classificação de risco. Importante salientar a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

Setor covid foi desativado em novembro, no entanto, em virtude da demanda de casos respiratórios será reativado.

Atualmente, não há separação dos fluxos de atendimentos de casos gerais e respiratórios. Ressalto a NOTA TÉCNICA CONJUNTA nº15/2020 GT NACIONAL COVID-19/ GT SAÚDE NA SAÚDE NA SAÚDE COVID-19 - fala sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde, onde enfatiza as Medidas de Vigilância que devem ser adotadas em relação ao Covid-19. 2.4 Manter equipe exclusiva para o atendimento de pacientes com COVID-19, que deverá permanecer em área separada (área de isolamento) e evitar contato com outros profissionais envolvidos na assistência de outros pacientes (coorte de profissionais).

Equipamentos de proteção individual disponibilizados: máscaras cirúrgicas, N95, capote impermeável, capote de TNT, luvas, gorros, propés, face shield, óculos de proteção.

Nega falta de equipamentos de proteção individual e/ou desabastecimento de oxigênio.

Oferece swab rápido e coleta RT-PCR para covid, estes são enviados para o LACEN.

Número de atendimentos mensais:

Junho 2021

- Emergência: 485

- Internamentos: 12

- Partos: 04

HOSPITAL MUNICIPAL MÃE KYOLA - 4/2022/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- Cirurgias: zero

Julho 2021

- Emergência: 459
- Internamentos: 11
- Partos: 03
- Cirurgias: zero

Agosto 2021

- Emergência: 761
- Internamentos: 16
- Partos: 02
- Cirurgias: 04

Setembro 2021

- Emergência: 660
- Internamentos: 19
- Partos: zero
- Cirurgias: 15

Outubro 2021

- Emergência: 824
- Internamentos: 24
- Partos: 04
- Cirurgias: 16

Novembro

- Emergência: 866
- Internamentos: 25
- Partos: 02
- Cirurgias: 13

Dezembro 2021

- Emergência: 822
- Internamentos: 09
- Partos: 01
- Cirurgias: 05

Importante salientar que partos ocorreram em quase todos os meses, exceto janeiro e setembro de 2021, sendo em fevereiro (06), março (05), abril (04), maio (05).

Os leitos são assim distribuídos:

- Clínica médica feminina: 06



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- Clínica médica masculina: 06
- Pediatria: 02
- Alojamento conjunto: 03
- Clínica cirúrgica feminina: 02
- Clínica cirúrgica masculina: 02
- Sala vermelha: 01

Os médicos são contratados diretamente pela prefeitura e há três médicos plantonistas que são concursados.

Conta com laboratório no próprio serviço, funcionando de segunda a sextas das 7 às 13h.

Serviço de RX temporariamente desativado.

Não conta com gerador. Importante salientar o projeto de lei que tramita no Congresso Nacional: Projeto de Lei nº 2810-A de 2008 Cria a obrigação de instalação de gerador de energia em hospitais do SUS; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação deste e do de nº 6627/09. Art. 1º Os estabelecimentos hospitalares vinculados ao Sistema Único de Saúde que possuírem centro cirúrgico, centro obstétrico, centro de tratamento intensivo, unidade coronária ou qualquer outra instalação que requeira a não interrupção de procedimentos e equipamentos fica obrigada a instalar gerador de energia elétrica dotado de sistema automático de acionamento.

Não possui sala de recuperação pós-anestésica.

Possui laringoscópio, porém não possui lâminas para todas as faixas pediátricas. Especial atenção deve ser dada à PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - CAPÍTULO III - ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR FIXO - 2 - UNIDADES NÃO-HOSPITALARES DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS - 2.1 - Atribuições: Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel. Nos casos em que tais centrais ainda não estejam estruturadas, a referência hospitalar bem como a retaguarda de ambulâncias de suporte básico, avançado e de transporte deverão ser garantidos mediante pactuação prévia, de caráter municipal ou regional, e ainda a RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. CAPÍTULO VII DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA - Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

para o exercício da medicina: III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

No dia da vistoria não havia nenhum paciente internado.

Não soube informar se há otoscópio no serviço.

No bloco cirúrgico paciente entra por porta que dá direto na sala de cirurgia, importante salientar a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

28. RECOMENDAÇÕES

28.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

28.1.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

28.2. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO - ** (1)

28.2.1. Raio-x portátil: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

28.3. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - ** (6)

28.3.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

28.3.2. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

28.3.3. Sala de ressonância magnética: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

29. IRREGULARIDADES

29.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

29.1.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a HOSPITAL MUNICIPAL MÃE KYOLA - 4/2022/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.2. COMISSÕES

29.2.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

29.2.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.2.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.2.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 36/2013 e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.3. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO - ** (1)

29.3.1. 1 marcapasso transcutâneo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

29.4. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO - ** (2)

29.4.1. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

29.4.2. Nitroglicerina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

29.4.3. Adenosina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

29.4.4. Albumina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

29.4.5. Colóides semi-sintéticos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

29.5. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO - ** (3)

29.5.1. Hipnoindutores: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

29.5.2. Anestésico inalatório: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

29.5.3. Dantrolene sódico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

29.5.4. Antagonistas de opióides: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

29.5.5. Sulfato de efedrina / fenilefrina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

29.5.6. Gluconato e cloreto de cálcio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

29.6. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - ** (1)

29.6.1. Fenitoína: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

29.6.2. Meperidina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

29.6.3. Soro Glico-Fisiológico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

29.7. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - ** (3)

29.7.1. Flumazenil (Lanexat): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.7.2. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.7.3. Enoxaparina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.7.4. Ondansetrona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.7.5. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.7.6. Manitol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.7.7. Fleet enema: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.7.8. Clister glicerinado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.7.9. Noradrenalina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.8. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO - ** (2)

29.8.1. Noradrenalina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

29.9. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - ** (3)

29.9.1. Sais para reidratação oral: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.9.2. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.10. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO - ** (4)

29.10.1. Capnógrafo / Capnômetro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Resolução CFM Nº 2056/2013

29.10.2. Fonte fixa de ar comprimido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

29.10.3. Fonte fixa de óxido nitroso: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

29.10.4. Foco cirúrgico com bateria: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

29.11. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO - ** (6)

29.11.1. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 50/2002

29.12. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO - **

29.12.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

29.13. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Organização da Assistência - ** (2)

29.13.1. Passagem de plantão de médico para médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14, art. 8º

29.14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - ** (4)

29.14.1. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

29.14.2. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

29.15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Características Gerais - ** (5)

29.15.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

29.15.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

29.16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - ** (6)

29.16.1. Sala de raios-x: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

29.16.2. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

29.17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - ** (1)

29.17.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.17.2. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

29.18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Procedimentos / Curativos - ** (2)

29.18.1. Foco cirúrgico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

29.19. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - **

29.19.1. 1 biombo ou outro meio de divisória: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Manual Somasus do Ministério da Saúde

29.19.2. 1 martelo para exame neurológico: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.19.3. 1 oftalmoscópio: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.20. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO - ** (6)

29.20.1. Vestiário de barreira: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 50/2002

29.21. RECURSOS HUMANOS

29.21.1. Equipe cirúrgica não conta com auxiliar médico: RESOLUÇÃO CFM nº 1.490/98 – Dispõe sobre a composição da equipe cirúrgica. Art. 2º - É imprescindível que o cirurgião titular disponha de recursos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

humanos e técnicos mínimos satisfatórios para a segurança e eficácia do ato. Art. 4º - Deve ser observada a qualificação de um auxiliar médico, pelo cirurgião titular, visando ao eventual impedimento do titular durante o ato cirúrgico.

29.21.2. Número excessivo de atendimentos por médico por 12h de plantão: Resolução CREMEPE nº 01/2021 Define parâmetros éticos qualitativos e quantitativos com referência ao número e fluxo de atendimento e das instalações físicas, na composição de equipes das unidades de saúde e cria a obrigatoriedade ao diretor técnico da disponibilização periódica de dados atualizados constantes no Relatório de Demanda e Equipe (RDE). Art. 7º - Definir os parâmetros de demanda e instalações físicas, para cálculo de composição de equipes em setores de urgência e emergência. § 1º Para Atendimentos a Pacientes de Emergência em Emergência Clínica, a referência é de 01 (um) médico plantonista para, no máximo, 03 (três) pacientes por hora, totalizando 36 (trinta e seis) pacientes, em uma jornada de 12 (doze) horas.

29.21.3. Não conta com médico exclusivo para transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

29.21.4. Não conta com médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista: Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

29.21.5. Não possui médico exclusivo para sala vermelha: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.

29.22. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

29.22.1. Não há classificação de risco: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

HOSPITAL MUNICIPAL MÃE KYOLA - 4/2022/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Emergência.

29.23. FLUXO DE ATENDIMENTO DE CASOS RESPIRATÓRIOS

29.23.1. Não há separação dos fluxos de atendimentos de casos gerais e respiratórios: NOTA TÉCNICA CONJUNTA nº15/2020 GT NACIONAL COVID-19/ GT SAÚDE NA SAÚDE NA SAÚDE COVID-19 - fala sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde, onde enfatiza as Medidas de Vigilância que devem ser adotadas em relação ao Covid-19. 2.4 Manter equipe exclusiva para o atendimento de pacientes com COVID-19, que deverá permanecer em área separada (área de isolamento) e evitar contato com outros profissionais envolvidos na assistência de outros pacientes (coorte de profissionais).

29.24. EQUIPAMENTOS E INSUMOS

29.24.1. Possui laringoscópio, porém não possui lâminas para todas as faixas pediátricas: PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - CAPÍTULO III - ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR FIXO - 2 - UNIDADES NÃO-HOSPITALARES DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS - 2.1 - Atribuições: Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel. Nos casos em que tais centrais ainda não estejam estruturadas, a referência hospitalar bem como a retaguarda de ambulâncias de suporte básico, avançado e de transporte deverão ser garantidos mediante pactuação prévia, de caráter municipal ou regional, e ainda a RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. CAPÍTULO VII DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA - Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

30. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o aumento do número de atendimentos em virtude do surto de síndrome gripal, faz-se necessário



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

avaliar o redimensionamento da equipe médica para que possa ser ofertado o melhor atendimento à população, uma vez que há um único médico, o qual é responsável por todos os atendimentos de urgência, respiratório ou não, sala vermelha, evolução e intercorrência dos pacientes internados e ainda a transferência de pacientes graves.

Enfatizo, também, a necessidade de provimento, com brevidade, das lâminas de laringoscópio para todas as faixas pediátricas, para que estas sejam bem assistidas.

É importante salientar que, embora tenha sido informado que a unidade só realiza partos se a gestante chegar em período expulsivo, a média de partos de junho a dezembro de 2021 foi de 2,28 partos por mês. Ressalto a Resolução CREMEPE 03/2015 que determina a obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto, bem como a Resolução do CFM 2056/2013 Art.27 ... a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos.

Foram solicitados:

- Atualização do registro da unidade de saúde no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes e CRMs (vide corpo clínico)
- Produção e característica da demanda (informada no próprio relatório)
- Alvará do corpo de bombeiros

Correntes - PE, 12 de janeiro de 2022.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE: 13881

MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31. ANEXOS



31.1. Hospital Municipal Mãe Kyola



31.2. Sala de espera



31.3. Consultório médico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



31.4. Sala vermelha



31.5. Laringoscópio



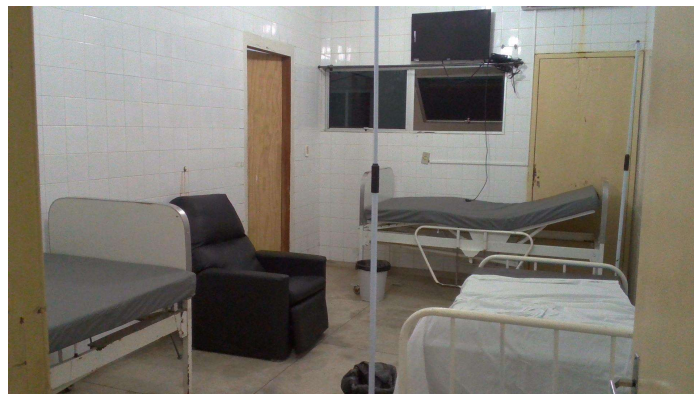
31.6. Sala de medicação



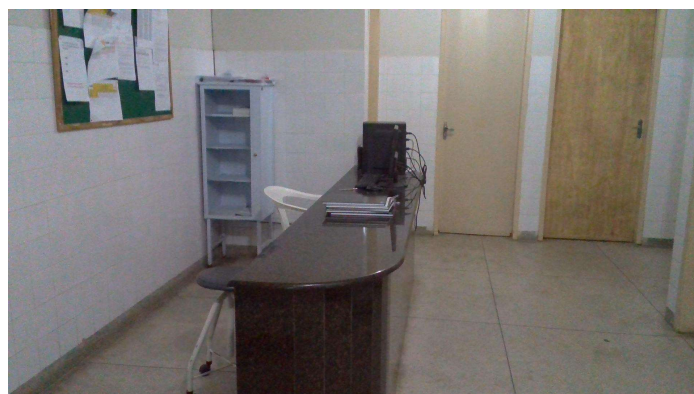
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



31.7. Sala de triagem



31.8. Enfermaria



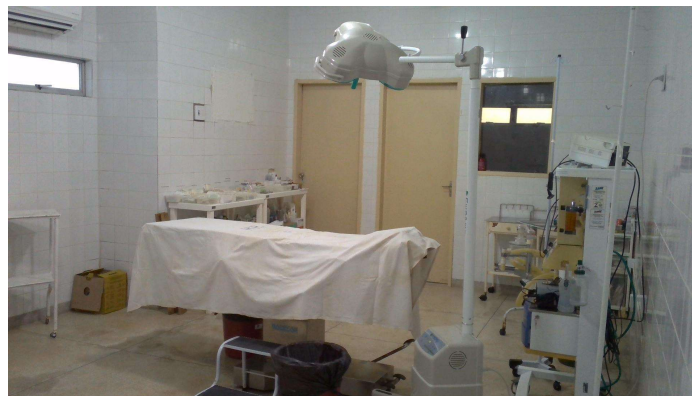
31.9. Posto de enfermagem das enfermarias



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



31.10. Sala de parto



31.11. Sala de cirurgia



31.12. Sala de cirurgia (ao fundo porta de entrada do paciente)